



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emílio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



## PORTARIA N° 1.306/2023

**SÚMULA:** Designa a Presidente, Presidente Substituta, Secretária e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

### **RESOLVE:**

Artigo 1° - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Presidente: **JAQUELINE DE OLIVEIRA BARÃO** - CPF/MF 073.816.399-63
- 2 - Secretária: **JUVILIANA FERMINO DE MORAES CIRELLI** - CPF/MF 084.551.619-14
- 3 - Membro: **DOUGLAS DARIO SIQUEIRA DA SILVA** - CPF/MF 253.890.628-84
- 4 - Membro: **RAPHAEL ALBERTO ZIROLDO HELLVIG DA SILVA** - CPF/MF 038.434.589-10

§ 1° - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituída, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Jéssica Camila de Mello - CPF/MF 073.593.259-00.

§ 2° - Compete à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou sua substituta, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2° - Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei n° 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3°, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1°, a fim de melhor esclarecer § 1° ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1°, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4°, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

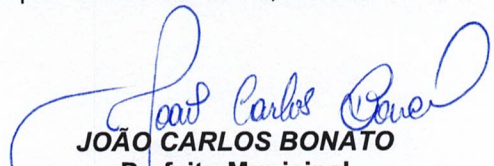


- XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 1.209/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 de Janeiro de 2023.

  
**JOÃO CARLOS BONATO**  
Prefeito Municipal

  
**FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado em 04 de 05/01/23 Edição nº 4709  
Caderno Cidades Pag. 14  
Órgão Trilinha do Vale